



núcleo de  
documentação  
histórica da  
UFPel

Prof<sup>a</sup>. Beatriz Loner

# Como ler um processo trabalhista

Elisiane Chaves

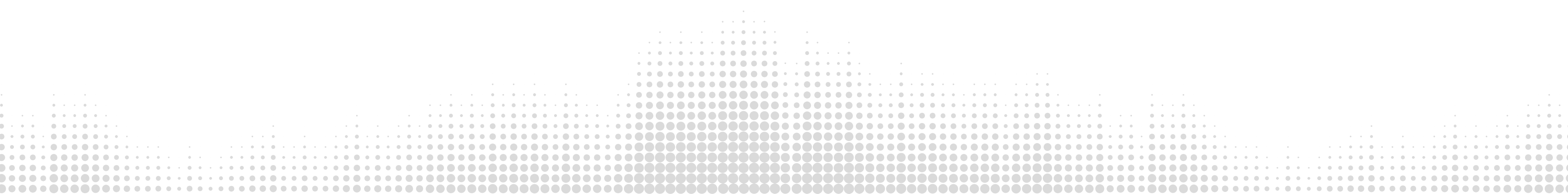
Lorena Gill

Paulo Koschier

# Como ler um processo trabalhista

## Índice



- 
- |           |  |           |   |
|-----------|--|-----------|---|
| <b>03</b> | Como funciona o sistema judiciário brasileiro? | <b>10</b> | Como é a tramitação de um processo trabalhista? |
| <b>06</b> | Por que foi criada a Justiça do Trabalho?      | <b>14</b> | Algumas questões sobre processos trabalhistas.  |
| <b>09</b> | Fases de um processo na Justiça do Trabalho.   | <b>15</b> | Possibilidades de estudos a partir do acervo.   |
- 

# Como funciona o sistema judiciário brasileiro?



Como regra geral, os processos se originam na **primeira instância** (ou primeiro grau de jurisdição).



Justiça Estadual



Justiça Federal



Justiça do Trabalho



Justiça Eleitoral



Justiça Militar



No Brasil as normas constitucionais e infraconstitucionais regulam o funcionamento do sistema de justiça (C.F. de 1988, Leis, Decretos, MP's, Súmulas, etc.).

# Como funciona o sistema judiciário brasileiro?



Os processos vão para a **segunda instância**, quando é interesse de uma das partes, através dos recursos para:



Tribunal de Justiça dos Estados



Tribunal Regional Federal

Na Região Sul o TRF-4



Tribunal Regional do Trabalho

Na Região Sul o TRT-4



Tribunal Regional Eleitoral

O recurso contra a decisão do juiz passa a ser examinado por desembargadores e a decisão agora será colegiada, ou seja, feita por uma turma de magistrados, um grupo de juízes.

# Como funciona o sistema judiciário brasileiro?



Os processos vão para a **terceira instância**, quando é interesse de uma das partes, através dos recursos para:



Superior Tribunal de Justiça (STF)  
Quando da discussão de legislação federal



Tribunal Superior do Trabalho (TST)  
Acórdãos/decisões que podem formar jurisprudências



Tribunal Superior Eleitoral (TSE)  
Julga as ações de cunho eleitoral, e organiza o processo eleitoral



Superior Tribunal Militar (STM)



Supremo Tribunal Federal (STF)  
discussão sobre a CF - é o Tribunal de mais alto grau

# Por que foi criada a Justiça do Trabalho?

---

**GOMES**  
**(2020, p. 20)**

“[...] ao final da Primeira República já existia uma figura de trabalhador brasileiro que lutava por uma nova ética do trabalho e por direitos sociais que regulamentassem o mercado de trabalho”.

# Por que foi criada a Justiça do Trabalho?

## Histórico

Comissões Mistas de Conciliação (1932) – Dissídios coletivos.

Juntas de Conciliação e Julgamento (1932) – Dissídios individuais.

A primeira Junta de Conciliação e Julgamento, de Pelotas, foi criada em 1946. As juntas foram extintas em 1999 e, atualmente, Pelotas conta com 4 Varas do Trabalho.

A CF/1934 (Getúlio Vargas), previa a criação da Justiça do Trabalho, mas ela só começou a funcionar em 1941.

A legislação trabalhista é de 1943, quando foi publicada a CLT em 1º de maio. Já sofreu diversas alterações, como a Reforma Trabalhista, de julho de 2017.

# Por que foi criada a Justiça do Trabalho?

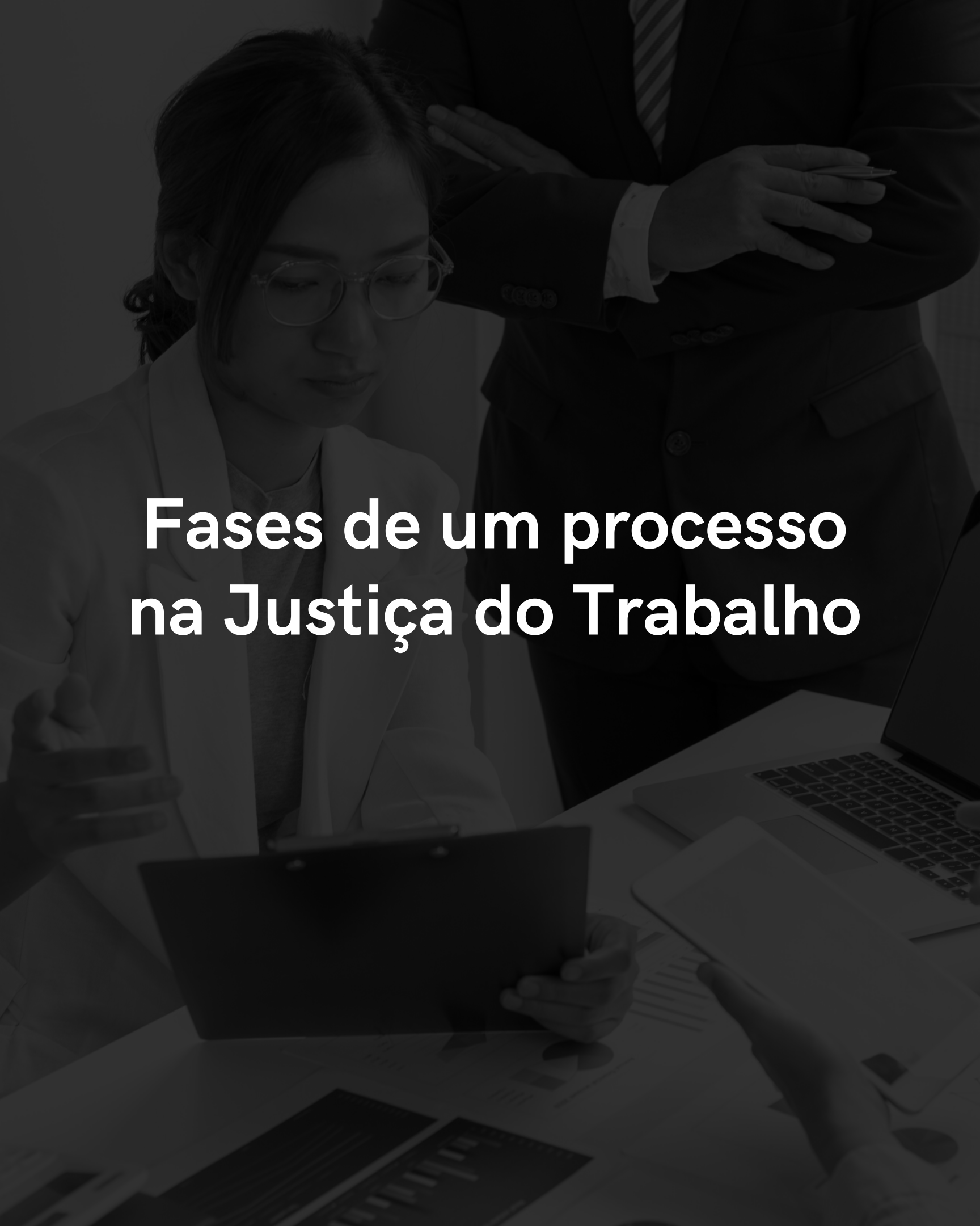
---

**A justiça do trabalho privilegia o empregado?**

"Esse **mito** é uma velha máxima conhecida por todos. 'A Justiça do Trabalho é maternalista, só protege o trabalhador!', dizem algumas pessoas" (TRF-5).

Até pela sua própria estrutura, em que a fase das audiências busca produzir **acordos**, a JT tem um caráter conciliatório.





# Fases de um processo na Justiça do Trabalho

## Petição inicial

Momento em que a parte interessada expõe seu pedido, de forma clara, explícita e precisa à Justiça do Trabalho.

## Audiência

Quando é tentada a conciliação entre as partes, ouvindo os seus depoimentos, as testemunhas, peritos e técnicos.

## Sentença

Reconhecimento do pedido pela manifestação do magistrado (a qual pode ser improcedente, total ou parcialmente procedente).

## Recurso

Conforme interesse de uma das partes e respaldo na legislação trabalhista.

## Execução

Quitação das obrigações geradas a partir da decisão judicial, com a finalidade de pagamento e recebimento dos valores devidos, pondo fim à lide.

# Como é a tramitação de um processo trabalhista?

---

Um processo judicial na Justiça do Trabalho é denominado **Reclamatória Trabalhista**.

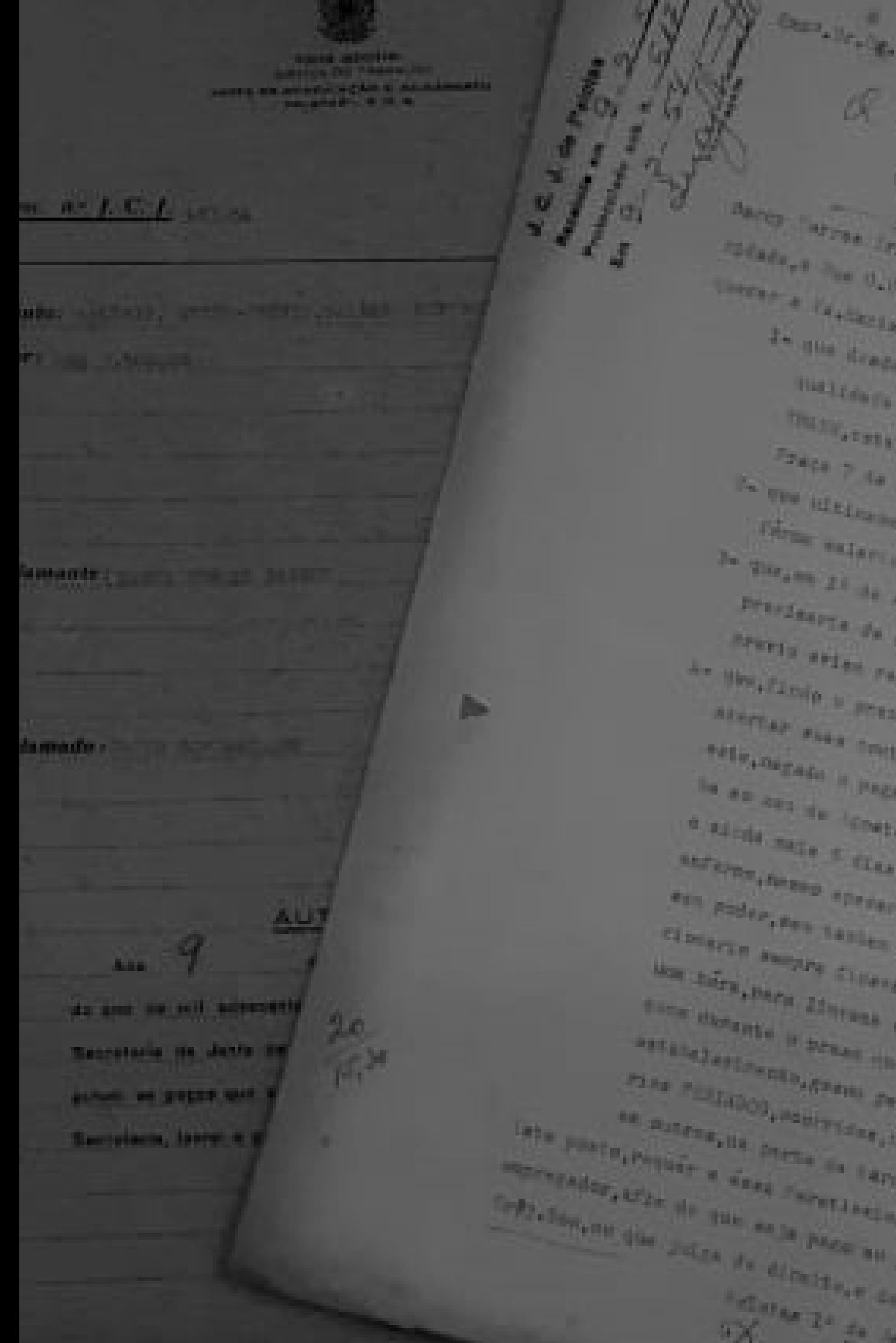
A parte autora - **Reclamante**.

A parte contra a qual é ajuizada a reclamatória - **Reclamada**.

A parte autora ajuíza a Reclamatória Trabalhista (antes na Distribuição, agora no Sistema de Processo Judicial Eletrônico), diretamente ou através de advogado.

---

**Nas Varas do trabalho só tramitam dissídios individuais.**



# Como é a tramitação de um processo trabalhista?

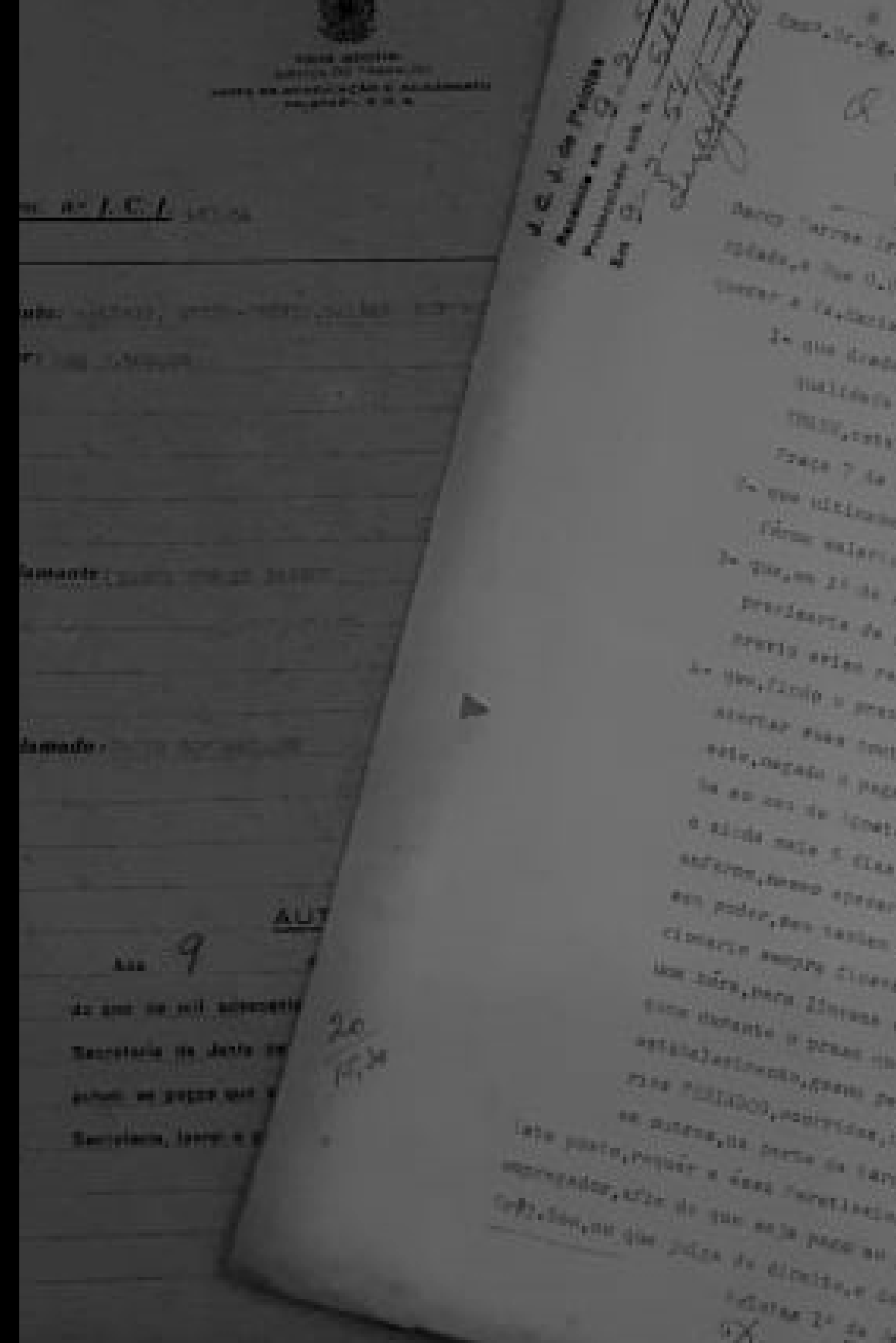
---

Maioria das ações tramita pelo **rito sumaríssimo** (até 40 salários mínimos), com audiência de conciliação ou oitiva das partes e testemunhas, contestação e sentença.

**Rito ordinário** (acima de 40 salários mínimos).  
Audiência de conciliação, contestação, audiência para oitiva das partes e testemunhas, perícias e sentença.

---

Fase de conhecimento



# Como é a tramitação de um processo trabalhista?

---

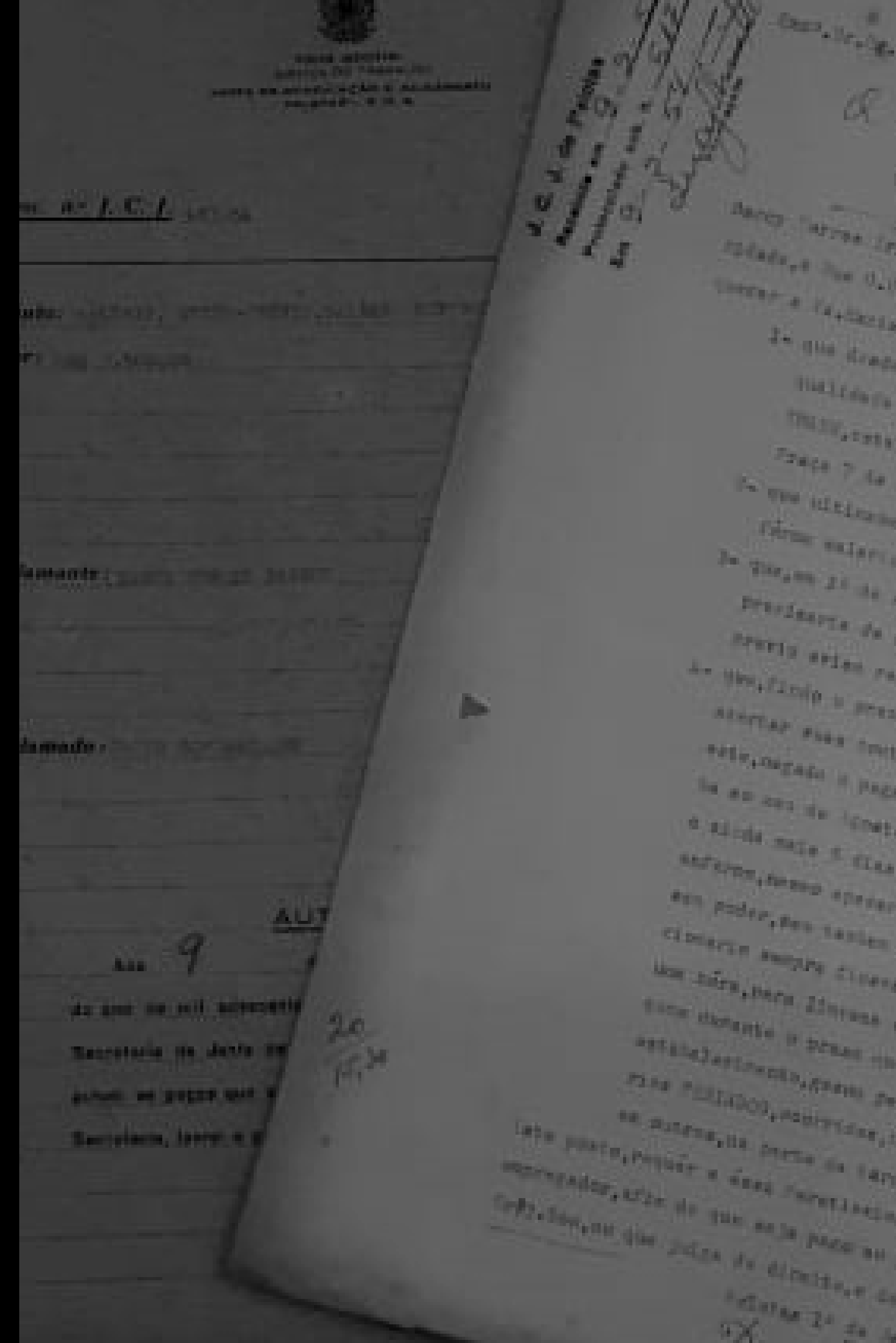
A parte inconformada com a sentença pode **recorrer ao TRT.**

Havendo ainda inconformidade, cabe **recurso para o TST.**

Em última instância, cabe **Recurso Extraordinário ao STF.**

---

**Fase recursal**



# Como é a tramitação de um processo trabalhista?

---

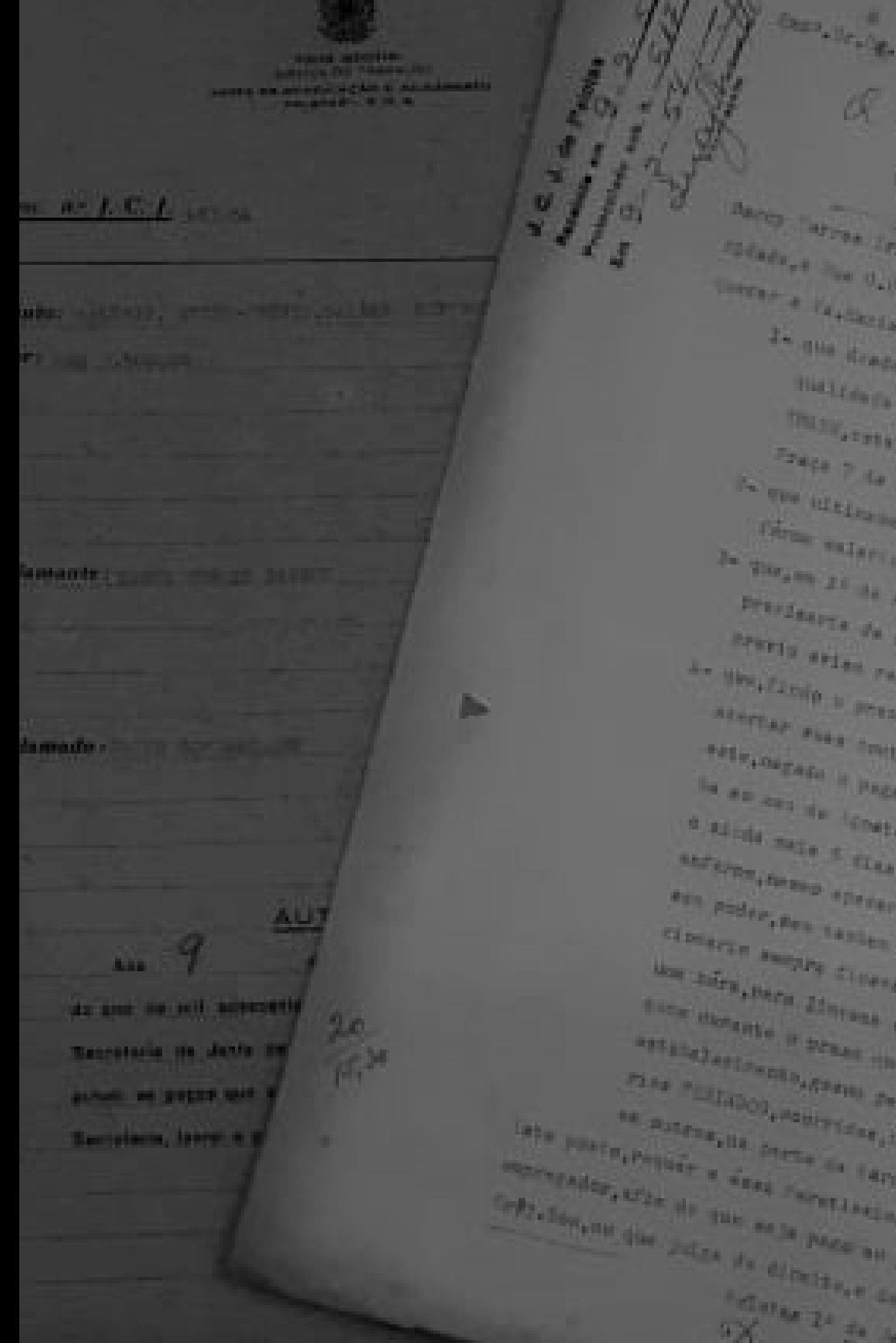
Após o “trânsito em julgado” da ação, a parte credora **executa a sentença** (exequente) e a parte devedora deve efetuar o pagamento (executado).

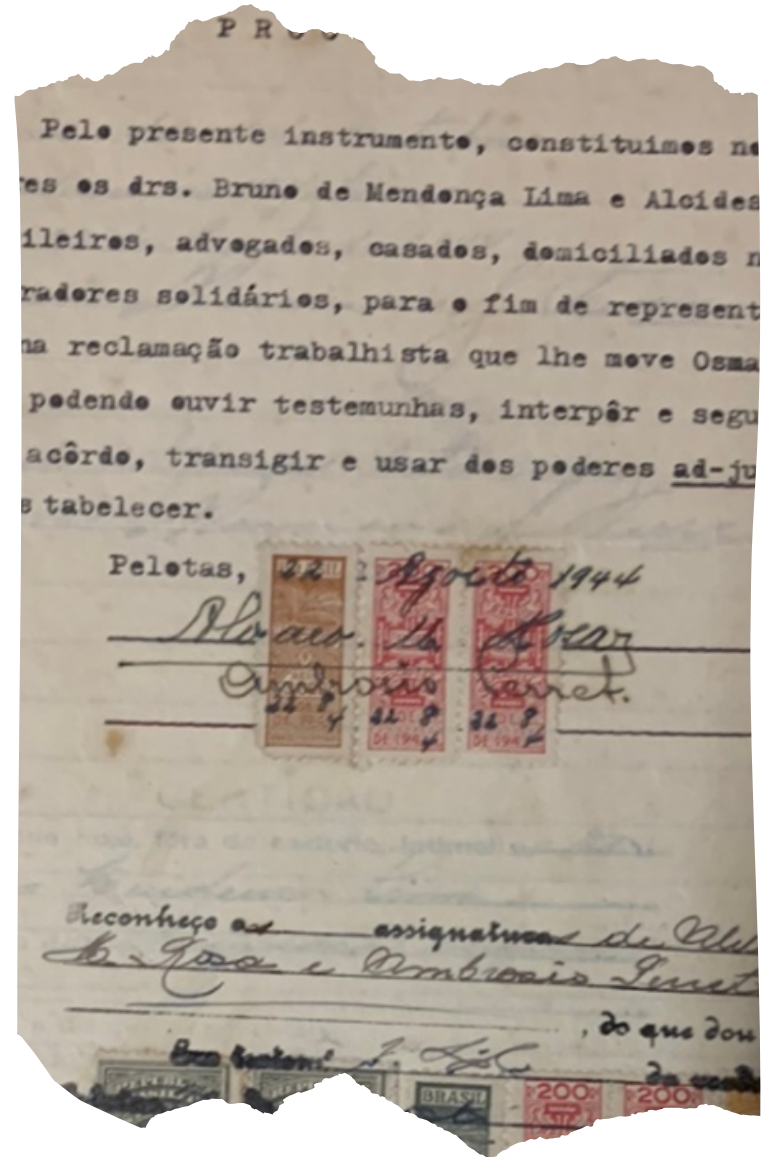
Existe a possibilidade de **penhora/leilão judicial** quando o executado for pessoa física ou jurídica.

Quando o executado é ente público, geram-se **precatórios**.

---

**Fase de execução**





# Algumas questões sobre processos trabalhistas.



## O que são dissídios individuais e dissídios coletivos?

**Dissídio individual** é o nome dado a reclamação trabalhista em que o empregado ajuíza uma ação contra seu empregador.

O **dissídio coletivo** é uma ação que, geralmente, é ajuizada pelo sindicato de categoria e/ou que visa criar norma regulatória a alguns pontos dos contratos de trabalho e/ou de natureza econômica (condições salariais, horas extras, garantias trabalhistas, etc.) e/ou que ocorre em situação de greve.



## O que são ações plúrimas?

Diferente do dissídio coletivo, na ação plúrima, embora abarque litigância de mais de um trabalhador, cada um possui seus próprios interesses. No julgamento a decisão pode ser diferente para cada uma das partes postulantes.



## Empresas podem ajuizar reclamationárias trabalhistas?

Sim. Conforme preconiza o Art. 839 da CLT, a ação pode ser ajuizada por empregados, **empregadores** ou por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho.



## Quais são os direitos mais pedidos nas reclamationárias trabalhistas?

Dentre outros: verbas rescisórias, horas extras, dano moral, adicionais (insalubridade, periculosidade), reconhecimento de vínculo trabalhista, estabilidade provisória no emprego, etc.

### Tabela 3: Pesquisas realizadas a partir do acervo da Justiça do Trabalho.

- AMARAL, Leonardo Silva. **As movimentações operárias e os sindicatos na Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1950)**. Monografia (História). UFPel. 2018. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ndh/acervo-monografias/> [Acesso em 09/08/2019]
- BRAGA, Camila Martins. "Os operários não mentem perante a Justiça": análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945. 2016. Dissertação (Mestrado em História). UFPel. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgh/files/2017/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-PDF.pdf>. [Acesso em 09/08/2019]
- BRAGA, Camila Martins. **Um mediador do direito**: Antônio Ferreira Martins e processos trabalhistas de Pelotas em 1944. Monografia (História). UFPel. 2014. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ndh/acervo-monografias/> [Acesso em 09/08/2019]
- BRAGA, Camila Martins. **Um estudo histórico do direito do trabalho**: a atuação do juiz Mozart Victor Russomano em Pelotas (1945-1959). Tese (Doutorado em História). UNISINOS. [Pesquisa em andamento]
- LEDERMANN, Luana Schubert. "Não fica acomodada, quando ela é maltratada, denuncia a agressão": Dinorá e sua luta por direitos na Justiça do Trabalho. Monografia (História). UFPel. 2018. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ndh/acervo-monografias/> [Acesso em 09/08/2019]
- PIEPER, Jordana Alves. **Carregar e descarregar**: os estivadores de Pelotas e suas relações trabalhistas entre 1940 e 1942. Monografia (História). UFPel. 2013. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ndh/acervo-monografias/> [Acesso em 09/08/2019]
- PIEPER, Jordana Alves. Da classificação à fiação: as experiências de operários têxteis da fábrica Laneira Brasileira em Pelotas, RS (1980-1988). 2016. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgh/files/2017/07/DISSERTA%C3%A7%C3%A3o-Jordana-Alves-Pieper.pdf>. [Acesso em 09/08/2019]
- ROCHA, Lóren Nunes da. **Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945)**: da guarda documental ao uso na pesquisa histórica. Monografia (História). UFPel. 2012. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ndh/acervo-monografias/> [Acesso em 09/08/2019]
- ROCHA, Lóren Nunes da. "Indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias": A saúde do trabalhador nos processos da Justiça do Trabalho de Pelotas (1936-1945). 2015. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: <http://repositorio.ufpel.edu.br:8080/handle/ri/2783>. [Acesso em 09/08/2019]

Fonte: NDH. Dados consolidados pelo autor.

(Koschier, 2019)

# Possibilidades de estudos a partir do acervo.

## Algumas pesquisas a partir do acervo do NDH

De modo geral, as pesquisas desenvolvidas e em andamento que tem como fontes o acervo da Justiça do Trabalho abarcam questões relativas à:

- Gênero no Direito do trabalho - desigualdade salarial, afastamento para cuidar da família;
- Imigração - trabalhadores de outros países;
- Ofícios e profissões em extinção;
- Trabalho de menores - crianças e adolescentes/reclamantes
- Adoecimento dos trabalhadores - auxílio-doença/esfera previdenciária
- Atuação de operadores do direito (Advogados e Magistrados)

## Breve histórico sobre o acervo do Núcleo

O Acervo da Justiça do Trabalho é composto de processos trabalhistas da cidade de Pelotas e região. A documentação da 4ª Região da Justiça do Trabalho perfaz num total de mais de 93 mil processos, abrangendo o período de 1936 até 1998.

Este importante e volumoso conjunto de documentos está incorporado à documentação do Núcleo, em regime de comodato, desde 2005.



Oswaldo H. da Silva, operário, assig  
 por sua mãe Ambrósia H. Silva, operário, assi  
 do pelo "S.T.I. de Fiação e Tecelagem de Pelotas" -  
 por seu advogado no fim assinado, dá a requer a V. Ex  
 cia. o que se segue:

1. - que o Reclamante trabalhou na "Cia. Fia  
 ção e Tecidos Pelotense S.A.", de 4 de junho de 1955 a  
 3 de janeiro de 1958, quando foi injustamente despedi-  
 do;
2. - que o Reclamante ganhava Cr\$1.800,00, por  
 mês;
3. - que o Reclamante não era aprendiz;
4. - que o Reclamante quer receber as difer  
 nças de salário a que tem direito, no valor de Cr\$.....  
 19.500,00, indenização, por despedida injusta, no va-  
 lór de Cr\$9.300,00; aviso-prévio, no valor de Cr\$3.100,00,  
 e férias, sendo um período completo (56/57) e um um  $\frac{1}{2}$   
 completo, no valor de Cr\$4.105,40.

Nestas condições, requer a V. Excia. que se  
 digno determinar seja a Reclamada, à rua M. Cezar, 52,  
 notificada, para, querendo, comparecer à audiência de  
 instrução e julgamento, previamente designada, sob pe-  
 na de revelia.

A., pede  
 deferiment

RECLAMAÇÃO JGJ 42/58  
 RECLAMANTE: OSVALDO H. DA SILVA  
 RECLAMADA: CIA. FIAÇÃO E TECIDOS

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro, às  
 dezessete horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento  
 na rua Felix da Cunha nº 652, nesta cidade de Pelotas, estando abert  
 a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente Suplente, dr. Mario  
 Miranda Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. Julio Real  
 e o Vogal dos Empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compare-  
 ceram os srs. Dr. Bruno de Mendonça Lima e Clóvis G. Russomano,  
 procuradores da Reclamada e do Reclamante, respectivamente. Pe-  
 lo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi profere-  
 da a seguinte decisão: VISTOS etc...OSVALDO H. DA SILVA re-  
 clamou contra a CIA. FIAÇÃO E TECIDOS PELOTENSE S.A. pedindo o  
 pagamento de diferença de salário, indenização e aviso prévio e  
 dois períodos de férias, sendo um incompleto, eis que não era  
 aprendiz e ganhava Cr\$1.800,00 por mês. Foi despedido sem justa  
 causa e, não recebeu o período de férias de 1956 a 57. A Recla-  
 mada contestou alegando que o Reclamante trabalhava como aprendi-  
 z, tendo sido admitido mediante contrato escrito e que houve  
 para a despedida porque o Reclamante vinhe praticando  
 sendo sido, por isso, suspenso cin-



Supremo Tribunal Federal

Processo: CMB-300A-NO-AC-REC-NO-RE-  
 284.235-4

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS  
 CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o ACÓRDÃO de fls. 987 foi  
 publicado no "Diário da Justiça" de 07 de dezembro de  
 2006.

\_\_\_\_\_  
 Chefe da Seção de Composição de Acórdãos

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO  
 Certifico que o acórdão de fl. 987 transitou  
 em julgado em 12 de fevereiro de 2007  
 Brasília, 5 de fevereiro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_  
 Analista/Técnico Judiciário, lavrei a presente.

TERMO DE REMESSA  
 Em 05 de fevereiro de 2007 faço remessa destes  
 autos à Seção de Baixa de Processos. Eu,  
 \_\_\_\_\_ Analista/Técnico Judiciário,  
 lavrei este termo.

# Imagens ilustrativas do acervo e dos processos

Autor: OSMAR PEREIRA GONÇALVES.  
 Réu: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PELOTENSE.

RAZÕES DE RECURSO DA RECLAMADA  
 COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PELOTENSE.

O Reclamante funda a sua pretensão no dec. lei n.  
 5.889, de 22 de julho de 1943, que diz respeito à estabilidade espe-  
 cial dos reservistas. O integro dr. Juiz de Direito, de conformi-  
 dade com seu modo invariável de julgar, em casos, análogos, reconhe-  
 ceu essa estabilidade e julgou procedente a reclamação, condenando  
 a Recorrente a reintegrar o Reclamante e a pagar-lhe a indenização  
 pleiteada e as custas do processo. Essa indenização consiste no pa-  
 gamento dos salários que o Reclamante



CÓDIGO de Processo Civil. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em agosto de 2020.

CONSOLIDAÇÃO das Leis do Trabalho. 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretoei/Del5452compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretoei/Del5452compilado.htm). Acesso em agosto de 2020.

CONSTITUIÇÃO Federal do Brasil. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em agosto de 2020.

GOMES, Ângela de Castro. Cidadania e direitos do trabalho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

KOSCHIER, P. L. C. Guia do Arquivo da Justiça do Trabalho de Pelotas. Núcleo de Documentação Histórica da UFPel - Professora Beatriz Loner. Revista Mundos do Trabalho, Florianópolis, v. 11, p. 1-20, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2019.e67117>. Acesso em março de 2022.

TRT-5. A justiça do trabalho privilegia o empregado? <https://www.trt5.jus.br/noticias/campanha-fake-news-justica-trabalho-privilegia-empregado>. Acesso em março de 2022.



**Núcleo de Documentação Histórica da UFPel - Profa. Beatriz Loner**  
<https://wp.ufpel.edu.br/ndh/>      [ndh.ufpel@gmail.com](mailto:ndh.ufpel@gmail.com)



**UFPel**